

b) Curriculum vitae detalhado (3 exemplares);  
 c) Monografia elaborada para o efeito (3 exemplares);  
 d) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

e) Declaração dos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à entidade pública, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a última menção qualitativa da avaliação de desempenho, nos termos legais.

9.3 — Os candidatos a exercer funções neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), d) do número 9.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e da entrega da declaração referida na alínea e) do mesmo número que será entregue oficiosamente pela Secção de Pessoal ao júri do concurso.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a exclusão dos candidatos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, aplicam-se as normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

12 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

Dr. Amado Fernando Queiroz de Moura Marques, Técnico Director de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. — Delegação do Porto.

Vogais efectivos:

Maria Helena Galante Correia, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Joaquim Duarte Monteiro, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Ana Maria Ferreira de Sousa Mota, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Dra. Maria Adelaide Pinto de Sousa Brito, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, EPE (Unidade do Hospital Geral de Santo António).

4 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

201748104

#### Despacho n.º 11381/2009

Por despacho de 29 de Abril de 2009 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007.

Mestre Eduarda Maria Freitas Gomes da Silva Neves — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além

do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2009.

4 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

201748631

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 11382/2009

Considerando que nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, ao Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa compete aprovar o respectivo Regimento;

Considerando que em Assembleia de 23 de Março de 2009, o Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, o respectivo Regimento;

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) A publicação no *Diário da República* do Regimento do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

2) O Regimento do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Adriano Moreira*.

#### Regimento do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Composição

O Conselho Geral da UTL é composto por vinte e sete membros, sendo catorze representantes dos professores e investigadores, quatro representantes dos estudantes, um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores e oito personalidades não vinculadas à UTL cooptadas pelos membros eleitos.

##### Artigo 2.º

##### Presidência

1 — O Conselho Geral elege, de entre os elementos cooptados, o presidente.

2 — O presidente é coadjuvado por um vogal por si escolhido de entre os cooptados, a quem incumbe substituí-lo nas ausências e impedimentos, assumindo a qualidade de vice-presidente.

3 — O presidente será ainda coadjuvado por um adjunto, por si designado, de entre os membros eleitos.

4 — O presidente e os vogais referidos no número anterior funcionarão em Comissão Permanente.

##### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do reitor, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, serão enviadas por correio electrónico ou por via postal, aos membros do Conselho, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data da realização da reunião, sendo o prazo reduzido a 10 dias em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia será fixada pela Comissão Permanente, devendo esta considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos Conselheiros até 20 dias antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo presidente são comunicadas a todos os membros do Conselho.

##### Artigo 4.º

##### Comparência às reuniões

1 — Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, antecipadamente sempre que possível, eventuais faltas.

2 — No caso dos membros docentes e investigadores, dos alunos e do funcionário não docente e não investigador, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

3 — Os membros do Conselho Geral cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

#### Artigo 5.º

##### Direito de audição

O Conselho, por sua iniciativa ou a pedido do reitor pode promover mediante convite a audição de entidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar.

#### Artigo 6.º

##### Competências do presidente

Ao presidente do Conselho Geral compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Aceitar as justificações de ausência ou impedimento e promover a substituição dos membros em falta;
- c) Assegurar o acompanhamento pelo Conselho da evolução do conceito estratégico da Universidade;
- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Deliberações e votações

1 — O Conselho Geral só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros, e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

2 — As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.

3 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, não se contando as abstenções, excepto quando os Estatutos exijam maioria qualificada.

4 — O presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade nas questões processuais.

5 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apensas às actas das reuniões.

#### Artigo 8.º

##### Actas

De cada reunião é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo presidente e pelo secretário, independentemente da aprovação na reunião seguinte.

#### Artigo 9.º

##### Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria prevista no n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da UTL é constituída por dois elementos designados pelo Conselho de entre os membros cooptados e pelo fiscal único da Universidade.

#### Artigo 10.º

##### Comissões especializadas

Tendo em atenção a especificidade das matérias a tratar, o Conselho poderá deliberar a constituição de Comissões Ad hoc, que funcionarão sob a dependência directa do presidente, e de cuja actividade será dado conhecimento aos demais membros do Conselho.

#### Artigo 11.º

##### Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicados no *Diário da República*, e no sítio e locais de estilo da Universidade.

201746428

### Despacho n.º 11383/2009

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, na sequência do registo de adequação do curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD 16/2009, publicado através do Despacho n.º 8513/2009 de 25 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

#### 1.º

##### Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de licenciado em Arquitectura Paisagista, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

#### 2.º

##### Organização do Curso

O curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

#### 3.º

##### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Arquitectura Paisagista consta no Anexo ao presente Despacho.

#### 4.º

##### Classificação Final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

#### 5.º

##### Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente do estabelecimento de ensino aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos;
- d) Regime de precedências;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- g) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

#### 6.º

##### Regime de Transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista será regulado por despacho do Reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.